



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/048/2015

(*“Ad referendum”* procedido pelo Plenário na 922ª Reunião Ordinária do Plenário de 14/04/2015)
(Publicado no DOE, Executivo - Seção I, em 24/04/2015 – p. 188)

Designa membros para comporem a Comissão Especial de Cadastramento – CEC Publicidade e dispõe sobre outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos que, em razão de suas especificidades, necessitam de análises especiais e destacadas das ordinariamente realizadas pelas demais áreas técnicas da Autarquia, *ad referendum* do Plenário,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar, conforme abaixo relacionado, membros para comporem a Comissão Especial de Cadastramento – CEC Publicidade, que terá a finalidade específica de proceder e verificar todas as questões referentes ao cadastramento de empresas especializadas em serviços de produção de filme, desenvolvimento de sites, *geomarketing* e ações promocionais, conforme aviso de cadastramento de fornecedores para prestação de serviços de publicidade devidamente publicado.

MEMBROS:

- I – Presidente: Caio Tadeu de Souza Paschoal;
- II – Membro: Valdilene Oliveira Filgueira; e,
- III – Membro: Carla Rodrigues Espino Barros.

§ 1º A coordenação dos trabalhos da CEC – Publicidade criada com a finalidade suprarrelacionada será executada pelo membro que ocupar a sua Presidência.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos o Presidente da CEC será substituído por um dos Membros, devendo a informação da substituição ser comunicada ao Gabinete da Presidência.

Art. 2º O presente ato normativo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o período estabelecido para cadastramento de empresas especializadas em serviços de produção de filme, desenvolvimento de sites, *geomarketing* e ações promocionais.

Art. 3º Ficam revogadas quaisquer disposições que conflitem com os termos consignados neste ato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 13 de abril de 2015.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP 51.063
Primeiro Secretário